



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2017-039

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para confecção de camisetas, confecção de impressos, publicidades e propagandas, para atender a Prefeitura, secretarias e Fundos Municipal, do Município de Novo Repartimento.

### **I. DAS PRELIMINARES:**

1. Impugnação interposta tempestivamente pelo Sr. ROSIVALDO DAMASCENO LOUZADA inscrito CNPJ. Nº 256.794.732-91, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

### **II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2. A empresa impugnante contesta especificamente os Subitens 6.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA; alínea a) do Edital. Alega que a cláusula é restritiva do caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento Convocatório “exigir especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado, visto suas particularidades, e limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim o propósito maior que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração”.

### **III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3. Requer a Impugnante:

- a) Exclusão da exigência complementar correspondentes ao item 6.4 Qualificação Econômica alínea a), do Edital;
- b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

### **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 3.555/2000, em seu artigo 12, dispõe: “Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

4.1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via protocolo, sua impugnação a CPL Comissão Permanente de Licitação do Município de Novo Repartimento - PA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.2. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

## V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pelo Sr. ROSIVALDO DAMASCENO LOUZADA inscrito CNPJ. Nº 256.794.732-91 a CPL Comissão Permanente de Licitação juntamente com assessoria jurídica do Município decide excluir o item achando que no item encontra outras maneiras de qualificação econômica que enquadra na lei federal nº 8.666/93:

### 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA;

**a) Certidão Negativa de Protesto, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 dias.**

5.2. Concluimos que as demais cláusulas do edital permanecem inalteradas permanecendo também a data da licitação, nos termos da legislação pertinente.

Novo Repartimento-PA, 31 de Julho de 2017

DENISON RESPLANDES DOS SANTOS  
Pregoeiro Oficial

